

|                      |           |                                      |         |
|----------------------|-----------|--------------------------------------|---------|
| 澳門幣二元 .....          | 500,000 枚 | 2,00 patacas .....                   | 500 000 |
| 澳門幣二元 .....          | 500,000 枚 | 2,00 patacas .....                   | 500 000 |
| 澳門幣二元 .....          | 500,000 枚 | 2,00 patacas .....                   | 500 000 |
| 含面額澳門幣八元郵票之小型張 ..... | 500,000 枚 | Bloco com selo de 8,00 patacas ..... | 500 000 |

二、該等郵票印刷成五十萬張小版張，其中十二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年八月二十日

行政長官 何厚鏞

2. Os selos são impressos em 500 000 folhas miniatura, das quais 125 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

20 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 189/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立名為澳門公共行政觀察站之諮詢組織（以下簡稱觀察站），以協助澳門特別行政區政府制定公共行政現代化的政策。

二、觀察站的職責為：

（一）收集關於其他國家、地區行政現代化的資料，並編製報告書；

（二）就行政現代化方面，尤其是優化行政運作及架構，提高行政效率等事宜，進行評估分析，並提出相關建議；

（三）跟進就上述事宜採取的措施的執行情況；

（四）就公職法律制度的修訂建議發表意見；

（五）對精簡公共行政架構發表意見；

（六）根據需要制定內部規章；

（七）對主席安排的其他相關事項發表意見或建議。

三、觀察站主席由行政法務司司長擔任，並包括下列成員：

（一）行政長官辦公室及各司司長辦公室的各一名代表；

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 189/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um órgão consultivo denominado por Observatório da Administração Pública de Macau, doravante designado por Observatório, que visa apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na definição da política de modernização administrativa.

2. O Observatório prossegue as seguintes atribuições:

1) Recolher informações sobre a modernização administrativa de outros países e regiões e apresentar relatórios;

2) Avaliar e analisar as matérias de modernização administrativa, nomeadamente, a optimização de funcionamento e estrutura da Administração e a elevação do seu grau de eficácia, assim como apresentar as respectivas propostas;

3) Acompanhar a execução das medidas adoptadas relativas às matérias referidas na alínea anterior;

4) Pronunciar sobre as propostas de alteração ao regime jurídico da Função Pública;

5) Pronunciar sobre a simplificação da estrutura da Administração Pública;

6) Definir o regulamento interno conforme as necessidades;

7) Pronunciar sobre as demais matérias cometidas pela Presidente ou apresentar as respectivas propostas.

3. O Observatório é presidido pela Secretária para a Administração e Justiça e constituído pelos seguintes membros:

1) Um representante do Gabinete do Chefe do Executivo e de cada Gabinete dos Secretários;

(二) 行政暨公職局局長，由其負責協調工作，並在主席缺席或因故不能視事時替代主席；

(三) 行政暨公職局的一名副局長；

(四) 法務局領導層的一名成員或其代表；

(五) 由行政長官以批示委任的不超過十一名的社會人士和專家學者。

四、主席尚得邀請其認為對工作有利的其他專家和專業人士出席會議。

五、主席得委託觀察站成員及第四款所指人士參與有關研究和計劃以及編製報告書。

六、觀察站進行上述研究時應遵循科學性、專業性及客觀性原則，並可根據需要設立若干專題小組。

七、觀察站設秘書處，負責處理觀察站的日常工作，協調各專題組，並為其提供協助，以及辦理觀察站主席指示的其他相關事務。

八、秘書處由下列人員組成：

(一) 行政暨公職局局長並擔任秘書長；

(二) 行政暨公職局的一名副局長及該局行政現代化廳廳長；

(三) 由秘書長在行政暨公職局工作人員中指派的兩名人士。

九、觀察站秘書長得按主席指示要求各公共部門或機構以及其他實體提供協助，尤其是在提供資訊及資料方面的收集。

十、第三款(五)項及第四款所指人士以及根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第一款及第五款的規定有權收取出席費的人士出席會議時，可根據該通則第二百一十五條的規定收取出席費，該費之發出由觀察站秘書長批准。

十一、觀察站的運作費用由行政暨公職局預算承擔，亦由該局為觀察站的運作提供行政及技術上的輔助。

十二、本批示於公佈翌日生效。

二零零二年八月三十日

行政長官 何厚鏞

2) O Director dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), a quem compete coordenar e substituir a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um subdirector do SAFP;

4) Um elemento do órgão directivo dos Serviços de Assuntos de Justiça ou o seu representante;

5) Um máximo de onze personalidades da sociedade e peritos ou académicos da correspondente área, a designar por despacho do Chefe do Executivo.

4. A Presidente pode convidar outros peritos e especialistas cujo contributo entenda ser útil aos trabalhos desenvolvidos, para participar nas reuniões.

5. A Presidente pode incumbir aos membros do Observatório e às pessoas referidas no n.º 4 a participação nos estudos e projectos e a elaboração de relatórios.

6. O Observatório procede aos estudos acima referidos de acordo com os princípios científico, profissional e objectivo, podendo criar grupos de trabalhos sobre matéria específica, se tal vier a revelar necessário.

7. O Observatório dispõe de um Secretariado, ao qual compete assegurar os expedientes normais, coordenar os grupos de trabalhos e lhes prestar apoio, bem como proceder a outras matérias cometidas pela Presidente do Observatório.

8. O Secretariado é composto pelos seguintes membros:

1) O Director do SAFP, que desempenha as funções de Secretário-geral;

2) Um subdirector do SAFP e o Chefe do Departamento de Modernização Administrativa;

3) Dois trabalhadores do SAFP a indicar pelo Secretário-geral.

9. O Secretário-geral do Observatório pode, conforme as instruções da Presidente, solicitar o apoio dos serviços ou organismos públicos e de quaisquer outras entidades, designadamente, no fornecimento e recolha de informações.

10. Pela sua participação nas reuniões, as pessoas referidas na alínea 5) do n.º 3 e no n.º 4, e os que tenham direito a senhas de presença nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, podem, mediante autorização do Secretário-geral do Observatório, auferir senhas de presença, ao abrigo do artigo 215.º do referido Estatuto.

11. Os encargos com o funcionamento do Observatório são suportados pelo orçamento do SAFP, devendo este assegurar o apoio administrativo e técnico do mesmo.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Agosto de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.